

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa ReciclaVolta, destinado à disponibilização de saco reutilizável para o descarte de resíduos recicláveis secos na Coleta Seletiva Porta a Porta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o **Programa ReciclaVolta**, destinado a incentivar o descarte ambientalmente adequado de resíduos recicláveis secos por meio da disponibilização de saco reutilizável a ser utilizado no serviço de Coleta Seletiva Porta a Porta.

Art. 2º A disponibilização dos sacos reutilizáveis ocorrerá exclusivamente nos Ecopontos do Município de São Paulo, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação.

§ 1º Cada residência ou condomínio terá direito a até **02 (dois)** sacos reutilizáveis.

§ 2º A entrega será condicionada:

- I – à apresentação de comprovante de endereço e CPF;
- II – ao cadastro em nome do morador ou responsável pela residência ou condomínio.

Art. 3º A reposição do saco reutilizável somente poderá ocorrer após o período mínimo de 01 (um) ano da entrega, exceto em caso de dano devidamente comprovado, observados os critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir procedimento operacional que permita ao agente de coleta retirar o conteúdo reciclável e devolver o saco reutilizável ao morador ou responsável, assegurando sua continuidade de uso.

Art. 5º Os sacos reutilizáveis poderão ser identificados pelos moradores ou responsáveis, de modo a facilitar a devolução correta às respectivas residências ou condomínios.

Art. 6º Os sacos reutilizáveis deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – ser confeccionados em material reciclável, lavável, resistente e durável;
- II – possuir alças reforçadas que permitam manuseio seguro;
- III – apresentar cor padronizada e inscrição visível indicativa de “ReciclaVolta – Reciclável Seco” ou equivalente;
- IV – possuir capacidade compatível com a coleta domiciliar urbana.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Art. 7º O saco reutilizável instituído por esta Lei destina-se exclusivamente ao acondicionamento de resíduos recicláveis secos, sendo vedado seu uso para resíduos orgânicos, rejeitos, resíduos perigosos ou quaisquer materiais não recicláveis.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – regulamentar a execução do Programa ReciclaVolta;
- II – definir o cronograma de implantação e as áreas atendidas;
- III – promover campanhas de educação ambiental e orientação à população; IV – fiscalizar o uso adequado dos sacos reutilizáveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em XXX de XXXX de 2026.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende à demanda de um munícipe, que relatou dificuldades na prática cotidiana da separação e armazenamento de resíduos recicláveis, especialmente pela necessidade de aquisição de sacos descartáveis, o que acaba gerando custos, resíduos adicionais e desestímulo à coleta seletiva.

A coleta seletiva é instrumento essencial para a preservação ambiental e para a adoção de práticas sustentáveis. Entretanto, o acondicionamento do reciclável seco ainda representa um desafio para grande parte da população, sobretudo nos centros urbanos. A utilização de sacos reutilizáveis é solução prática, econômica e ambientalmente responsável, reduzindo significativamente o uso de sacolas plásticas descartáveis.

O Município de São Paulo produz cerca de **12 mil toneladas de resíduos por dia**, e menos de **7%** desse total é encaminhado à reciclagem, segundo dados da AMLURB. A ampliação de práticas que facilitem a separação do reciclável é, portanto, medida urgente e necessária.

O **Programa ReciclaVolta** promove a reutilização — etapa prioritária na hierarquia de gestão de resíduos sólidos prevista na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)** e na **Lei Municipal nº 13.478/2002**, que institui o Sistema de Limpeza Urbana de São Paulo. O uso contínuo do saco reutilizável reduz a geração de resíduos, facilita a coleta e diminui a contaminação do material reciclável, um dos principais entraves à eficiência do processo.

Além disso, a possibilidade de devolução do saco pelo agente de coleta — a ser regulamentada pelo Executivo — garante a circulação contínua do recipiente, reduzindo custos e incentivando a participação dos moradores.

Trata-se, portanto, de medida simples, viável, ambientalmente adequada e socialmente útil, que atua diretamente na promoção de educação ambiental e melhoria das políticas públicas de manejo de resíduos sólidos.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.